



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



INSTRUTOR:

Roberto Carlos de Sá Miranda

ATCE - Auditoria Governamental

Contador - CRC/AM 05688/O-2

Especialista em Gestão Pública e Controle Externo - FGV



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MISSÃO:

Exercer o controle da gestão dos recursos públicos, orientando e fiscalizando sua correta e efetiva aplicação em benefício da sociedade amazonense.

INSTRUTOR:

Roberto Carlos de Sá Miranda

ATCE - Auditoria Governamental

Contador - CRC/AM 05688/O-2

Especialista em Gestão Pública e Controle Externo - FGV



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MISSÃO do DEATV

Exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos, cuja origem ocorra de Transferências Voluntárias, orientando e fiscalizando sua correta e efetiva aplicação em benefício da sociedade amazonense.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

- ✓ Marco Regulatório;
- ✓ **OSC – Organizações da Sociedade Civil;**
- ✓ Transferências Voluntárias;
- ✓ **Termo de Colaboração e de Fomento;**
- ✓ **Acordo de Cooperação;**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Legislação Especifica

Termos de Parcerias com as OSCIP's (Organizações Sociais e dos Consórcios Públicos)

Decreto nº. 3.100 de 30 de junho de 1.999.

Transferências realizadas até o dia 16 de outubro de 2012, conforme determina a IN 08/2004/SCI/AM.

Transferências realizadas a partir de 17 de outubro de 2012, conforme determina a Resolução 12/2012-TCE/AM.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Transferências realizadas a partir de 23/01/2016 para os Governos Estaduais e Distrito Federal e a partir de 01/01/2017, também para os Municípios, conforme estabelece a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015.

Regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016 de 27/04/2016.

Marco Regulatório das Transferências Voluntárias



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Marco Regulatório do Terceiro Setor

O que você precisa saber!



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Marco Regulatório das Parcerias ADM. PÚBLICA e OSC

O que você precisa saber!

QUANTO A LEGALIDADE DO TERMO?

QUANTO A EXECUÇÃO DO TERMO?



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

QUANTO A LEGALIDADE DO TERMO?

1- Comprovação da publicação do edital com ampla divulgação em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 26 da Lei nº 13.019/2014.

2 - Comprovação da realização de chamamento público, conforme o art. 2º inciso XII, c/c art. 24 § 1º e § 2º da Lei nº 13.019/2014.

3 - Comprovação que as propostas foram julgadas conforme §1º, §2º, §3º, §4ºA, §5º e §6ºA do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

5- Comprovação que a parceria foi firmada com Organização da Sociedade Civil, após consulta ao Conselho de Política Pública, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, conforme o art. 2º inciso IX da Lei nº 13.019/2014.

6 -Comprovação da criação da comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), conforme o art. 2º inciso X da Lei nº 13.019/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

7- Comprovação de informação quanto a destinação dos bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 2º inciso XIII c/c art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 13.019/2014.

8- Comprovação que o Administrador público considerou obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (Incluído pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 8º inciso I da Lei nº 13.019/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

10- Ausência de comprovação que o Administrador público avaliou as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (Incluído pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 8º inciso II da Lei nº 13.019/2014;

11- Plano de Trabalho precário e/ou não apresenta nível de detalhamento adequado (não está de acordo com a norma) (Incluído pela Lei nº 13.204/2015), conforme art. 22, inciso I, II, II A, III e IV da Lei nº 13.019/2014;

12- comprovação que a administração pública adotou procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015) conforme o art. 23 da Lei nº 13.019/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

14- Comprovação que as organizações da sociedade civil são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente o que determina o art. 33, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 13.019/2014;

15- Comprovação que as organizações da sociedade civil possui certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado o que determina o art. 34, incisos II, III, V, VI e VII, da Lei nº 13.019/2014;

16- Comprovação que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento ocorreu com a adoção das providências descritas no art. 35, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

17- Publicação dos termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação em forma de extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme determina o art. 38, da Lei nº 13.019/2014;

18- Justificar a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e o acordo de cooperação contrariando o art. 39, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

19- Justificar a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e o acordo de cooperação que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), contrariando o art. 40, da Lei nº 13.019/2014;

20- Justificar a ausência de cláusulas essenciais nos termos de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme determina o art. 42 e incisos da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

QUANTO A EXECUÇÃO DO TERMO?

21- Comprovação da criação da comissão de monitoramento e avaliação; Assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 2º inciso XI da Lei nº 13.019/2014;

22- Ausência de comprovação que o Administrador designou gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (Incluído pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 8º inciso III da Lei nº 13.019/2014



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

23- Comprovação que o Administrador apreciou as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica (Incluído pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 8º inciso IV, Parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;

24 - Comprovação que a administração pública manteve em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 10º da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

25- Comprovação que a organização da sociedade civil divulgou na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), conforme o art. 11, Parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;

26- Comprovação que a administração pública divulgou pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), conforme o art. 12, da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

27- Comprovação que a administração pública divulgou na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 14, da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

28- É vedado o pagamento de despesas a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 45, inciso II da Lei nº 13.019/2014;

29- É vedado o pagamento de despesas com recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme determina o art. 45, inciso I da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

30- O não cumprimento do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), contrariando o que determina o art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

31- Comprovação de conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do ajuste, conforme estabelece o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

32- Comprovante de recolhimento de saldo financeiro remanescente, no prazo de trinta dias, contrariando o que determina o art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

33- Comprovante da movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, contrariando o que determina o art. 53, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

34- Emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme determina o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

35- Comprovante da entregas de manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), contrariando o que determina o art. 63, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

36- Ausência da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, contrariando o que determina o art. 64, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;

37- Ausência da prestação de contas em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), contrariando o que determina o art. 64, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

38- Ausência do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme o art. 66, inciso I da Lei nº 13.019/2014;

39- Ausência relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), contrariando o que determina o art. 66, inciso II, parágrafo único, I e II da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

40- Ausência do parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, contrariando o que determina o art. 67, § 1º, § 2º e § 4º, I, II, III, IV da Lei nº 13.019/2014;

41- Justificar o atraso na apresentação da Prestação de Contas, contrariando o que determina o art. 69, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º da Lei nº 13.019/2014;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Obrigado!

Celular - 92 982419441

robertocarlos@tce.am.gov.br